

Construir a memória da gestão prisional-pandêmica da morte, arquivas as vidas inarquiváveis¹

Building the memory of the prison-pandemic management of death, archiving the non-archivable lives

Construir la memoria de la gestión penitenciaria-pandémica de la muerte, archivar las vidas no archivables

Ygor Santos de Santana²
Universidade de Brasília

Submissão: 18/09/2023

Aceite: 27/11/2023

Nesta resenha, retomo o relatório da pesquisa coordenada por Prando e Budó (2023), que investigou os modos de operar a gestão da morte nos presídios brasileiros no contexto da pandemia do novo coronavírus. Existem dois objetivos principais para resenhar esse relatório. O primeiro é contribuir para a sua divulgação e leitura, por se tratar de material fundamental para entender a concretude da movimentação genocida do sistema penal em um de seus aparelhos mais violentos, que é o complexo prisional, e como a pandemia é integrada a ele, enquanto mais uma ferramenta de produção de morte; o relatório é, ainda, como detalho na sequência, importante artefato de reconstituição da memória, de formação de um arquivo das vidas que não são reconhecidas pelo arquivo oficial do sistema penal, que não cabem nos limites dos sentidos de humano que regulam e constituem o projeto genocida de Estado brasileiro. O segundo é dialogar com as perspectivas abertas pelas pesquisadoras, para assinalar, apenas brevemente, como o relatório possibilita perceber os limites e potencialidades de reflexões críticas de outras autoras e autores, que já pensaram sobre o papel do discurso e do poder na produção do que significa uma vida, de quais vidas podem ser

reconhecidas como humanas, ao mesmo tempo em que as desloca, diante dos dados concretos da brutalidade da movimentação do sistema penal brasileiro, em sua materialidade colonial e racista.

Um grito amargo contra a infâmia e o genocídio penal

Em *A vida dos homens infames*, Foucault apresenta o seu projeto de analisar notícias de “vidas de algumas linhas”, tomando notícia no duplo sentido de relato rápido e de relato de acontecimentos reais. Entre os seus objetivos estava entender as instituições e práticas políticas a que se referiam as notícias de internamentos do século XVIII, com a ideia de, ainda que precariamente, retomar a intensidade dessas vidas banais, que teriam passado completamente despercebidas, não fosse o seu encontro com os feixes do poder. Assim, entre seus critérios de seleção dos documentos a serem analisados, aponta ter optado por histórias de pessoas que “são infames com a máxima exatidão; eles não mais existem senão através as poucas palavras terríveis que eram destinadas a torná-los indignos para sempre da memória dos homens” (Foucault, 2010, p. 210). Ainda, buscou essas palavras em documentos que fossem mais do que registros, mas que tivessem operado efetivamente no percurso dessas vidas, enunciados que integrassem suas trajetórias de encontro com o poder.

Por sua vez, o relatório de pesquisa aqui resenhado dialoga com a proposta foucaultiana, ao mesmo tempo em que a desloca, ante os limites da materialidade genocida da movimentação do sistema penal brasileiro. É o que quero assinalar, ainda que brevemente.

No que concerne à infâmia, os “poemas-vidas”, esses lampejos de vidas recuperados por meio da pesquisa empírica em questão (Prando; Budó, 2023) são também “infames com a máxima exatidão” nos termos empregados por Foucault (2010). Afinal, são vidas que não são dotadas das grandezas socialmente reconhecidas, como nascimento, santidade, fortuna, heroísmo ou gênio. Dito de outro modo, vidas que não correspondem ao padrão colonial de humanidade. Por conseguinte, passariam despercebidas, sem que rastros específicos de suas trajetórias as transcendessem e chegassem até nós. Contudo, foram atravessadas pelo poder, mais especificamente, pelos múltiplos tentáculos do sistema penal.

Essa captura revela diálogos e tensões com os modos de operação do poder entre a França do início dos anos 1700 e o Brasil dos anos 2020 – e em sua longa formação histórica. Um primeiro aspecto desse diálogo é o de que os modos de produzir esse “despercebimento” irão deslocar-se na própria França e, no caso do Brasil, serão operados por arranjos de poder diversos. Em território francês, como Foucault analisará em outros textos, o século XVIII será um período de transição para um poder capilarizado, que se desdobra em uma ampla e complexa rede de instituições que farão com que o poder invista desde o corpo individual até a população – emergência da sociedade de normalização. Assim, o anonimato das vidas insignificantes cederá espaço à proliferação de uma catalogação e um controle incessantes, para possibilitar a disciplina do corpo e a regulação da população. Por outro lado, se, enquanto perdurou, o anonimato do campesinato e das nascentes populações urbanas francesas relacionava-se a um poder que, por sua vez, se relacionava com a terra muito mais do que com os corpos, no Brasil, o elemento populacional responsável pela produção da riqueza até o fim do século XIX era a população negra, que sequer era considerada humana. Consequência disso – e aqui aponto de forma apenas telegráfica, nos limites desta resenha, uma trilha de investigação historiográfica e pensamento social aberta por Clóvis Moura (1992; 2001; 2019; 2020a; 2020b; 2021) – é a combinação paradoxal entre um controle brutal e minucioso, mas, ao mesmo tempo, tendencialmente massificante.

Ocorre que, por não serem considerados pessoas, mas reduzidos à forma mercadoria, os negros brasileiros viam a sua individualização e controle serem definidas pelo escravismo. É dizer, havia que os conhecer e controlar enquanto instrumentos de trabalho e enquanto perigos constantes à estabilidade do sistema. Assim, jamais apareceriam em suas subjetividades. No funcionamento cotidiano do escravismo, eram considerados como uma massa disforme a ser explorada brutalmente até a sua destruição física e mental. Era apenas quando desafiavam o escravismo que eram individualizados pelo discurso de poder, que os marcava com a infâmia, para pôr em curso um conjunto de práticas de poder voltadas a recapturar esses rebeldes e retorná-los ao seu estatuto de desumanidade (Moura, 1992; 2001; 2019; 2020a; 2020b; 2021).

Esta digressão ajuda a compreender dois aspectos que demonstram a diversidade de modos pelos quais opera esse encontro com os feixes do poder entre a

França setecentista e o Brasil na contemporaneidade de seu capitalismo racista e dependente. Um primeiro aspecto a assinalar é que, aqui, em um sistema penal que tem o seu modo de operar e a intensidade de sua violência modulados pelo racismo, o encontro com o poder é frequentemente brutal, assassino. Os lampejos de vida que chegaram às pesquisadoras são sobrevivências apenas documentais não porque se está a olhar para vidas vividas há muito tempo, mas porque são vidas, embora contemporâneas, às quais a morte foi imposta de forma implacável. Assim, diferentemente da intensidade quase cômica dos enunciados transcritos por Foucault, a intensidade do poder, aqui, é visceral e fulminante. Não se trata de retratar pequenos vícios e desvios de forma exageradamente catastrófica, mas de retratar coisas ínfimas – como a posse de 4g de maconha (Prando; Budó, 2023, p. 77) – como operadores da desumanização e da morte.

Um outro aspecto é a massificação desse encontro fatal com o poder, em um sistema penal fundado pela demanda de contenção da onda negra temida pelas classes dominantes brancas após o fim formal do escravismo (Azevedo, 1987). Sem que haja espaço para esmiuçar a questão, vale apontar que essa demanda se renova e se amplia violentamente na fase neoliberal do capitalismo, em que a massa de pessoas absolutamente privadas de qualquer inclusão no mundo do trabalho formal cresce sistematicamente, o que produz uma nova massa disforme, de pobres e miseráveis, majoritariamente negros, a ser contida e eliminada pelo sistema penal.

A pesquisa, então, retoma esse desafio foucaultiano de recuperar a intensidade de vidas infames atravessadas pelo poder. Retoma essa pequena vingança dos mortos contra o poder que os marcou com a infâmia. Nessa linha, é brilhante a estratégia de anonimização utilizada pelas pesquisadoras, que, ao utilizarem os nomes das vítimas do Massacre do Carandiru, protegem a privacidade das atuais vítimas, ao mesmo tempo em que retomam a memória e a individualidade daquelas outras pessoas, assassinadas pelo Estado há três décadas. Demonstram, porém, infelizmente, que essa pequena vingança é mesmo pequena e amarga, diante de um genocídio continuado que vem sendo praticado imperturbavelmente e incansavelmente por um Estado que, ao mesmo tempo, consegue reafirmar o regular funcionamento de suas instituições – o que, talvez, seja a assombrosa verdade, diante de um sistema penal fundado para assegurar a estabilidade da dominação capitalista e racista no Brasil.

Vidas arquiváveis, vidas matáveis

Nos relatos recuperados na pesquisa em comento (Prando; Budó, 2023), emerge o leque de horrores que proliferam nas manifestações de juízes e promotores, para operar a manutenção do encarceramento em massa mesmo em meio à pandemia da COVID-19. Existe, aí, algo que se observa repetidamente e que gostaria de assinalar aqui. Por exemplo, para começar, tomemos o exemplo do pedido de progressão antecipada de regime apresentado pela DPE em favor de Jesuíno, pessoa idosa e encarcerada em unidade superlotada (Prando; Budó, 2023, p. 11). Apesar da evidente obviedade do grave risco de contágio e morte por COVID-19 a que ele estava submetido, seu pedido é respondido pelo MP com a declaração de que Jesuíno não deveria obter a progressão, mesmo idoso, pois não possuiria doença grave. Ignora o órgão, portanto, que o pedido da DPE é motivado pela idade de Jesuíno e pelo objetivo de precisamente evitar que ele viesse a contrair doença grave e contagiosa – o novo coronavírus. O magistrado, por sua vez, baseia a decisão desfavorável, primeiro, na afirmação de que a Resolução 62 do CNJ não possui força vinculante e a unidade prisional teria tomado medidas de segurança necessárias a impedir o contágio pela COVID-19.

Em seguida, afirma que o combate à pandemia não pode implicar na imposição ao “cidadão comum, de bem” do convívio com os “criminosos” e que a proliferação dos pedidos defensivos demonstraria uma despreocupação com a “salvaguarda da ordem pública”. Como as autoras apontaram ao refletir sobre o caso de Jovemar – que fora adjetivado, em sua certidão de óbito, como “drogadito”, em meio às anotações de causa da morte –, existe uma “[...] construção de uma biografia de periculosidade pelos atores da burocracia [...]” (Prando; Budó, 2023, p. 31). Em outras palavras, trata-se de construir a imagem de perigo como elemento constitutivo da identidade daquele corpo referido pelas decisões. Mais ainda, esses corpos, como a manifestação judicial no caso de Jesuíno demonstra, não são reconhecidos em suas subjetividades, as quais são reduzidas às imagens de “perigo” e de “criminoso”. Essa negação da subjetividade opera, portanto, uma desumanização, bastante visível na oposição entre “criminosos” e “cidadãos de bem”, presente na decisão que nega o pedido de Jesuíno. Além dessa articulação, a decisão produz, também, uma noção de espaço público e de quem são os sujeitos que podem circular por ela, ao invocar, também, o pânico do risco à “ordem

pública” que a concessão de direitos a pessoas encarceradas acarretaria. O lugar delas não é o espaço público, mas as prisões, onde devem permanecer, como explicita a decisão. O espaço público é o local daqueles que possuem subjetividade, os “cidadãos de bem”, os que possuem direitos.

Além de uma regulação diferencial da subjetividade e dos sentidos de espaço público, essas decisões recuperadas pelo relatório constroem uma decisão específica do exercício da soberania, que põe em jogo a relação entre arquivo, vida e morte. Para observá-la, consideremos a atuação do MP no caso de Vivaldo (Prando; Budó, 2023, p. 37), homem idoso, que enfrentava o cárcere e, ainda, doença cardíaca e câncer de próstata. Como relatam as pesquisadoras, o promotor do caso atuou, de modo geral, para apresentar Vivaldo e a sua defesa como oportunistas por demandarem direitos garantidos em lei, como se nota na relativização de suas doenças, que seriam meras alegações “para se livrar da condenação”. A figura de Vivaldo como perigoso, porém, é constantemente reiterada. Assim, a pandemia demarca uma inflexão na gestão penal da morte, baseada nessa incessante operação de desumanização, em que a COVID-19 é articulada como mais um mecanismo de produção massificada da morte. Ao definir como normal que corpos permaneçam encarcerados mesmo diante do elevado contágio pela COVID-19, os documentos jurídicos reatualizam e ampliam as fronteiras dos sofrimentos e torturas aceitáveis no espaço prisional.

Nesse sentido, como as autoras apontam, não se reconhece a vida de Vivaldo, sua vida não importa. No arquivo, não há espaço para o reconhecimento de sua vida. A decisão sobre a vida e a morte, que constitui a soberania, está presente, também, na decisão sobre quais vidas são “arquiváveis”, a qual, por sua vez, dá-se pelo acesso, retomada e repetição de um arquivo constituído ao longo do tempo sobre o que é uma vida, quem vive, quem é reconhecido como humano. Ao mesmo tempo, nem sempre a repetição desse arquivo será confirmatória, antes poderá ser subversiva, como é o caso do que faz a repetição constituída pelo relatório, que o retoma, mas para fissurar e expor a artificialidade e a violência que instituem e que são constantemente reintroduzidas por esses limites do reconhecimento de uma vida (Butler, 2015; 2018; 2019).

“Quando o resultado inexorável dessa sucessão de negações chega ao conhecimento do MP, o discurso burocrático se reveste de humanidade. O promotor de justiça presta suas condolências à família” (Prando; Budó, 2023, p. 40). Atentando

ao que as autoras apontam, gostaria de me aliar e avançar com o seu argumento. Note: é o discurso burocrático que se humaniza, jamais Vivaldo. Isso porque é à promotoria que o discurso atribui sentimentos – no caso, a condolência. A Vivaldo, nenhum traço de humanidade foi conferido, sempre minuciosamente definido a partir do perigo, de sua imagem enquanto “criminoso hediondo”. Suas dores, sua fragilidade de saúde jamais foram reconhecidas pelo MP, tampouco pelo Poder Judiciário. Sua morte é anotada como um incidente processual, apreendida apenas enquanto fato jurídico, causa de extinção da punibilidade.

Mbembe (2002) explica que o arquivo, mais do que um dado, é um *status*, à medida em que existe um exercício de poder, de soberania, pelo qual se decidem quais documentos serão arquivados. Apenas certos documentos, portanto, são julgados capazes de “arquivabilidade”. Ainda, explica o autor que o arquivo exerce um “poder debilitante sobre a dúvida” ao provar que um acontecimento, ou uma vida realmente existiram. No entanto, acho importante questionar os modos pelos quais as vidas são inscritas no arquivo, porque casos como esses mostram que nem todas as vidas são reconhecidas plenamente como vidas, mas apenas como perigos, como criminosos. Consequência disso é que suas mortes também não são plenamente reconhecidas – uma vez que nunca foram considerados plenamente vivos, jamais serão reconhecidos plenamente como mortos – mas reduzidas a incidentes processuais a serem burocraticamente registrados.

Como assinalei muito rapidamente, nos limites dessa breve resenha, existe um esquema regulatório que distribui diferencialmente o estatuto de humanidade e que tem na rotulação como criminoso, na produção dessa “biografia da periculosidade”, uma de suas operações fundamentais, para a construção desse arquivo sobre quais vidas podem ser reconhecidas como vidas. Por conseguinte, decisões como as recuperadas pelo relatório acessam e reatualizam esse arquivo, que é condição de existência do Estado, para reafirmar a cisão entre as vidas arquiváveis e as vidas matáveis. O arquivo é, porém, ameaça constante a essa mesma existência, na medida em que materializa a sua dívida para com essas dívidas e é, acredito, no sentido dessa ameaça que o relatório se encaminha, ao expor a violência dessa cisão e o caráter genocida de sua produção

Notas

- ¹ PRANDO, Camila Cardoso de Mello; BUDÓ, Marília de Nardin (coord.). **Gestão da morte nas prisões e a pandemia do novo coronavírus**. Brasília/DF: Edição das autoras, 2023.
- ² Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), com bolsa do Programa de Excelência Acadêmica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (PROEX/CAPES), Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS), Bacharel em Direito pela mesma instituição.

Referências

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: **Estratégia, poder-saber**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. (Ditos e escritos; IV).

MBEMBE, Achille. The Power of the Archive and its Limits. **Refiguring the archive**, v. 19, 2002.

MOURA, Clóvis. A quilombagem como expressão de protesto radical. In: MOURA, Clóvis (org.). **Os quilombos na dinâmica social do Brasil, Maceió**. Maceió: Eudafal, 2001. p. 103-115.

MOURA, Clóvis. **História do negro brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1992.

MOURA, Clóvis. **O negro, de bom escravo a mau cidadão?**. 2. ed. São Paulo: Dandara, 2021.

MOURA, Clóvis. **Quilombos: resistência ao escravismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2020a.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da Senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas**. 6. ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2020b.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019. (Palavras negras).

PRANDO, Camila Cardoso de Mello; BUDÓ, Marília de Nardin (coord.). **Gestão da morte nas prisões e a pandemia do novo coronavírus**. Brasília/DF: Edição das autoras, 2023.